

encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Augusta Caetano*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3910-ZB/2007

O Dr. António Pedro C. G. Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 222/00.4GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Garcia Santos, filho de Valentim Pereira dos Santos e de Cristina Rosa Garcia dos Santos, natural de Grijó, Vila Nova de Gaia, nascido em 28 de Dezembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8608296, com domicílio na Praceta Boa Nova, 4405 Valadares, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência à alínea a) do artigo 202.º do mesmo diploma legal, praticado em 5 de Março de 2000, por despacho de 26 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro C. G. Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lisette Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 3910-ZC/2007

A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/04.1GBVRS, pendente neste tribunal contra o arguido Raul Barão Cabeças, filho de João Cabeças Ramos e de Odília da Conceição Barão, natural de Vila Real de Santo António, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13535114, com domicílio na Santa Casa da Misericórdia 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Abril de 2004 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Margarida R. Trindade*.

Anúncio n.º 3910-ZD/2007

A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 215/04.2GAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdelaziz Fathallah, filho de Fatav e de Tahr, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 10 de Julho de 1966, casado, titular do passaporte n.º L-956437, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º X0946790-H, com domicílio na Calle San Sebastian, 83, Villablanca, Huelva, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2004 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Colaço*.

Anúncio n.º 3910-ZE/2007

A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 192/00.9PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Bai, filho de Fernando Mendes Bai e de Anazinha Gomes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 18 de Janeiro de 1965, solteiro, pedreiro, com domicílio no armazém de marisco, junto à passagem de nível, Av. da República, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2000 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Colaço*.

Anúncio n.º 3910-ZF/2007

A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 448/03.9PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto dos Santos, filho de Edna dos Santos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 31 de Outubro de 1955, titular do passaporte n.º CM633094, com domicílio na Rua Nova de Santa Cruz, 84, 3.º esquerdo, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1 e 69.º, n.º 1, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e 397.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, praticado em 4 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º